

Lei nº 416

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS - e das Outras Providências.

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde bem como sua aplicação dentro dos programas e metas de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS - será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros, com a denominação de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser reeleitos.

Artº 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A) Os recursos originários da dotação orçamentária do município com aplicação específica nos Planos de Saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e emolgados pelo Executivo Municipal.

B) Os recursos originários da União, a título de custeio e ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos e/ou entidades, ou ainda por quaisquer outro ministério ou órgão federal.

C) Os recursos originários do Estado de Minas Gerais, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria

Estadual de saúde e seus órgãos/ ou entidades, ou ainda, por qualquer outra secretaria ou órgão estadual.

D) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênio de qualquer natureza ou origem.

E) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham a participar, em forma de consórcio em rede regionalizada de saúde pública.

F) Os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências observada a legislação aplicável.

G) Os recursos originários de aplicação financeira no mercado aberto, observada a legislação pertinente.

H) Os recursos originários da aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, e trato do meio ambiente.

I) Os recursos provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas.

J) Os recursos provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatorios, rede hospitalar e de emergência, por pessoas físicas e/ ou jurídicas pré-contratadas com este FUNDO.

Artº 4º - A movimentação dos recursos do Fundo será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá a assinatura de dois diretores.

rá
e a
ne
do
em

Min

Est
ta.
em

Dir
Mu

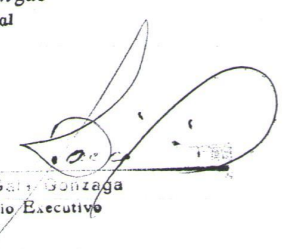
15.º
e e
lin
tre

Artº 5º: - Decreto do Poder Executivo aprova-
rá o regulamento do Fundo criado por esta Lei
e baixará os atos complementares que fizerem
necessários.

Artº 6º: - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de
Minas (MG), 20 de Maio de 1991.


Sílvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal


Duguay Galy Gonzaga
Secretário Executivo

Lei nº 417

Cria o Perímetro Urbano da Vila Eldorado
do povo de Bonfinópolis de Minas,
Estado de Minas Gerais, através de seus represen-
tantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu,
em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei.

Artº 1º: - Fica criado o Patrimônio
Urbano de Vila Eldorado, no Distrito de Bom Bosco, neste
Município.

Artº 2º: - O Patrimônio tem um total de
15.37.81 ha (quinze hectares, trinta e sete ares e oitenta
e um centiares) com as seguintes dimensões e
limites.

Frete - 466,00 m com a BR 251